



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA DE CRÉDITO

Emenda ao PL nº 2.922/2022
Autor(a): Arlete Sampaio

SUPLEMENTAÇÃO

Esfera:	1 - FISCAL
UO	18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Função	12 - EDUCAÇÃO
Subfunção	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	8221 - EDUCAÇÃO - GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Subtítulo	NOVO - RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Localização	99 - DISTRITO FEDERAL
Produto	SERVIDOR REMUNERADO
Meta física	17.500
Unidade de Medida	UNIDADE
Natureza	319011
Fonte	100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor	R\$ 12.110.326,00

CANCELAMENTO

Esfera:	1 - FISCAL
UO	19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS
Ação	4091 - APOIO A PROJETOS
Subtítulo	0007 - APOIO A PROJETOS - DISTRITO FEDERAL
Localização	99 - DISTRITO FEDERAL
Produto	220 - PROJETO APOIADO
Meta física	0
Unidade de Medida	UNIDADE
Natureza	449051
Fonte	100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor	R\$ 12.110.326,00

JUSTIFICATIVA

A emenda justifica-se para adequação do PLOA/23 ao atingimento do mínimo constitucional a ser aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme preceito constitucional.

O limite mínimo a ser aplicado pelo Distrito Federal em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE é previsão constitucional (art. 212), e deve ter destinação mínima igual a 25% do total da receita de impostos e transferências.

Assim, de acordo com dados da previsão da arrecadação em 2023^[1], o percentual de 25% incidente à base de cálculo da receita de impostos mais transferência totaliza um montante mínimo igual a R\$ 5.342.207.486,00 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais). Ainda de acordo com PLOA, a despesa fixada em MDE encaminhado na Proposta foi da ordem de R\$ 5.349.600.336,00 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e nove milhões, seiscentos mil, trezentos e trinta e seis reais), o que, em tese, acarretaria um **suposto superávit** da ordem de R\$ 7.392.850,00 (sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Ocorre que, de acordo com a Lei Complementar n. 987/2021, que autorizou a criação da Universidade do Distrito Federal, as despesas com educação superior “**não devem ser computadas** para fins de atingimento dos **limites constitucionais** em saúde e **educação**”.

Nesse interím, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do mínimo constitucional em educação^[2], foi indevidamente incorporada à despesa em MDE as dotações oriundas da unidade orçamentária 18203 - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES no valor de R\$ 20.057.500,00 (vinte milhões, cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em flagrante descumprimento à regra prevista na Lei Complementar de criação da Universidade.

Ao efetivar o cálculo correto, expurgando-se a indevida contabilização das dotações fixadas para a Universidade do Distrito Federal, o PLOA/23 passa a apresentar déficit igual a **R\$ 12.110.326,00 (doze milhões, cento e dez mil, trezentos e vinte e seis reais)**.

A aplicação abaixo do mínimo constitucional demonstra descaso do Governo do Distrito Federal com o mandamento constitucional de prioridade absoluta a crianças e adolescentes, subvertendo-se, em prejuízo de nossa população, a aplicação dos recursos públicos, fato que merece obrigatória recomposição por parte desta Câmara Legislativa, fato que justifica a aprovação da presente Emenda.

[1] Quadro XVIII - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO - PLOA 2023 - FASE 2

[2] Quadro XXVII - ADENDO AO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO - PLOA 2023

Brasília, 04 de dezembro de 2022

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 05/12/2022, às 11:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0972842** Código CRC: **8ED666EC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br